



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP. LEURY FARIAS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0039/10-AL

Data: 20 / 04 / 2010

Protocolo nº: 0455/10

Assunto: Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências correlatas.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 26/04/10 (30ª S. Ord.)

Outras leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer n.º	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer n.º
CJR	/ /	/ - CJR-AL	CDH	/ /	/ - CDH-AL
COF	/ /	/ - COF-AL	CAS	/ /	/ - CAS-AL
CEC	/ /	/ - CEC-AL	CAB	/ /	/ - CAB-AL
CAP	/ /	/ - CAP-AL	CPA	/ /	/ - CPA-AL
CTO	/ /	/ - CTO-AL	CMA	/ /	/ - CMA-AL
CIC	/ /	/ - CIC-AL	CREDE	/ /	/ - CREDE-AL
CTUR	/ /	/ - CTUR-AL	CET	/ /	/ - CET-AL

Observação: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



## PROJETO DE LEI N.º. 0039 /2010-AL/AP

**"Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências correlatas."**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica obrigado a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro aparelho similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico em locais públicos do Estado Amapá, tais como:**

- I – estações rodoviárias, aeroportuárias, ferroviárias e metroviárias;**
- II – estabelecimentos comerciais e similares dedicados ao serviço de comercialização e/ou manipulação de alimentos (restaurantes, padarias, self-service, mercados, supermercados, dentre outros);**
- III – órgãos públicos, nas áreas de recepção e atendimento ao público.**

**Art. 2º - A saboneteira líquida ou aparelho similar deverão ser instalados em local visível e de fácil acesso aos usuários, acompanhado de placas, cartazes ou faixas, informando e enfatizando a importância da higienização das mãos como ato preventivo a diversos tipos de doenças.**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROJETO DE LEI GERAL

PROJETO Nº 0455/10

PROJETO EM 20/04/10 HORAS 10:50

por Roberto Dias

PROJETO Nº

PROJETO Nº

PROJETO Nº 0455/10  
PROJETO Nº 0455/10  
PROJETO Nº 0455/10

PROJETO Nº



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Art. 3º** - O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei sujeitará o infrator à pena pecuniária correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado do Amapá.

**Art. 4º** - O controle do cumprimento das exigências contidas na presente lei ficará a cargo da Administração Pública Estadual competente em matéria de saúde pública.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 19 de abril.

Dep. Estadual **LEURY FARIAS/ PP**





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



## JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, sendo ainda citados por especialistas em saúde, o ato de lavar as mãos é a forma isolada mais eficiente de prevenir a transmissão de doenças.

Nos dias de hoje, o grande desafio é fazer com que uma medida tão simples como a lavagem das mãos tenha grande importância na questão da saúde pública ainda mais neste caso de pandemia, como a que estamos vivenciando.

A lavagem das mãos tem como principal objetivo a remoção da maior quantidade de microorganismos da flora transitória e de alguns microorganismos da flora residente, de pelos, de células descamativas, de suor, de sujidade e de oleosidade, diminuindo desta forma o risco de infecções, e sua eficácia depende da duração do procedimento e da utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobiano ( anti-sépticos).

Em áreas de aglomeração e circulação de milhares de pessoas esta iniciativa pode ser um grande aliado para evitar o agravamento da contaminação pelo vírus Influenza A (H1N1)

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente proposição, que visa, tão somente, combater e prevenir a transmissão de doenças, sendo grande ato de saúde pública.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 19 de abril de 2010.

Dep. Estadual **LEURY FARIAS/PP**

11

AVITACHTSIL



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0366/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
27 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0038/10-AL	Institui o Programa de Combate ao "bullying" nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Amapá.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0039/10-AL	Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências correlatas.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0040/10-AL	Considera de interesse público no âmbito do Estado do Amapá, o Instituto Sócio-Ambiental do Amapá - CUMAU.	JORGE SALOMÃO
PROJETO DECRETO LEG	0006/10-AL	Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Advogado - Geral da União LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS, e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

27.04.10

Luiz Inácio





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL  
nº0039/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 07 de abril de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Avoco o presente ofício para relatoria desta  
Presidência.

Macapá-AP, 03 de março de 2010.

  
Deputado EBINHO DUARTE  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente Proposição ao  
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 03 de março de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. n°.0039/10-AL para emissão de parecer.

Macapá-AP, 03 de maio de 2010.

  
Deputado **EDINHO DUARTE**  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente ofício com Parecer.

Macapá-AP, 17 de maio de 2010.

  
Deputado **EDINHO DUARTE**  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0080 /10-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 17 de maio de 2010.

  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora



Parecer nº 0080/10- CJR -AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0039/09-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado LEURY FARIAS
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SABONETEIRA LIQUIDA DE PAREDE, OU OUTRO SIMILAR, CONTENDO SOLUÇÃO COM ALCOOL GEL ANTSÉPTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado Edinho Duarte

**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0039/10-AL, de autoria do Deputado Leury Farias, que dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede ou outro similar, contendo álcool gel antisséptico, para o qual avoquei para esta presidência a relatoria.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer alteração.

Na justificativa, o autor, cita a importância da lavagem das mãos como uma questão da saúde pública, principalmente, em se tratando de locais de grande aglomeração e circulação de pessoas, como potente aliado para evitar contaminação pelo vírus influenza A(H1N1), uma solução simples e de baixo custo para a saúde da população do Estado.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Quanto ao aspecto atinente a esta Comissão, verificamos que a matéria encontra amparo legal na Constituição Estadual, em seu art. 94. Quanto à técnica legislativa e redacional, referida proposição obedece aos requisitos da Lei Complementar nº 107, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0039/10-AL.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado Edinho Duarte  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0039/10-AL.

Macapá, de de 2010.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

  
Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

  
Deputado MICHEL JK  
PSDB

  
Deputado MANOEL MANDI  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSL

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº  
0100/10-CJR-AL

Macapá-AP,  
01 de junho de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0092/10-CJR-AL	PROJETO DECRETO	0048/09-AL	Concede Título de Cidadão Amapaense ao Senhor ANTONIO BAIÁ DO MONTE, e dá outras providências.
0080/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0039/10-AL	Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências correlatas.
0086/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0042/10-AL	Considera de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação Filantrópica dos Moradores e Assentados do Corre Água do Piririm - AFIMACAP.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sanyra Regina M. M. Alcântara  
Coordenadora das Comissões "A"

Ao Ilustríssimo Senhor  
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

*Recebido em  
1º/06/2010  
JRB*





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0596/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
18 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0193/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito das Escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá o Programa "Educação de Combate e Controle ao HIV/AIDS".	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0039/10-AL	Dispõe sobre a instalação de saboneteira líquida de parede, ou outro similar, contendo solução com álcool gel anti-séptico e dá outras providências correlatas.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo


Ao Excelentíssimo Senhor  
DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - COF

**NESTA**

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

18.06.10

 10:25hs





Superior Tribunal de Justiça

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**  
**N. 000099/2010-CESP**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO  
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP  
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES,

**MANDA**

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a apreender quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.  
**CUMPLA-SE NA FORMA DA LEI.**

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lave as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e assinado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confiro este mandado que será assinado pelo Ministro Relator

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha  
Relator







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens
03		três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2009 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
01		Um cópia da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
02		Os ofícios 773 MINC/ SEDGY2010 e o DGISEMIND 78/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos, tais como ofícios, ponto diário de servidores e

ALTOREDADE POLICIAL:

TESTEMUNHA (1):

*Marcos Antonio de S. Dias* (INSCRIÇÃO Nº 1.100.000)

TESTEMUNHA (2):

*Helena* (INSCRIÇÃO Nº 1.100.000)

TESTEMUNHA (3):

*Helena Milton da Costa* (INSCRIÇÃO Nº 1.100.000)

TESTEMUNHA (4):

*Luiz* (INSCRIÇÃO Nº 1.100.000)

TESTEMUNHA (5):

*Manoel José Augusto Vasconcelos* (INSCRIÇÃO Nº 1.100.000)





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

---